I

(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)

REGULAMENTO (CE) Nº 686/96 DO CONSELHO

de 10 de Abril de 1996

que altera o Regulamento (CE) nº 1975/95, relativo a acções de fornecimento gratuito de produtos agrícolas destinados às populações da Géorgia, da Arménia, do Azerbaijão, do Quirguizistão e do Tajiquistão

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 1975/95 do Conselho, de 4 de Agosto de 1995, relativo a acções de fornecimento gratuito de produtos agrícolas destinados às populações da Géorgia, Arménia, Azerbaijão, Quirguizistão e Tajiquistão [1],

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que a situação de défice alimentar do Turquemenistão se agravou nos últimos meses, atingindo uma situação limite; que os dados da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) e de outros peritos confirmam esta situação; que, em fins de 1995, foi apresentado um pedido de ajuda alimentar pelo do governo deste país;

Considerando que é conveniente, em consequência, prever o fornecimento de produtos agrícolas ao Turquemenistão, a fim de melhorar as condições de abastecimento neste país;

Considerando que, por conseguinte, é necessário alterar o Regulamento (CE) nº 1975/95 de modo a incluir o Turquemenistão no grupo de países que podem beneficiar de auxílio ao abrigo desse regulamento;

Considerando a urgência desta operação,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

No título e no artigo 1º do Regulamento (CE) nº 1975/95, a expressão «e Tajiquistão» é substituída pela expressão «Tajiquistão e Turquemenistão».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 10 de Abril de 1996.

Pelo Conselho

O Presidente

S. AGNELLI

[1] JO nº L 191 de 12. 8. 1995, p. 2.